
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES,
DIREITOS CREDITÓRIOS E CRÉDITOS BANCÁRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.,
como Cedente,

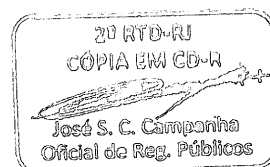
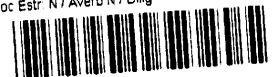
e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
como Agente Fiduciário,

Datado de
12 de setembro de 2018



2ºRTD-RJ - 1109715
Emol 36451,53/Distric 20,21/L 111/06/1822,96
M/A 0,00/FETJ 7294,26/LE16281 1458,85
L 4664/05 1823,56/iss 1918,50 /Total 50790,47
PARÂM Vias 2 / Nome(s) 2 / Págs 47
Proc Estr N / Averb N / Dilig



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES, DIREITOS CREDITÓRIOS E CRÉDITOS BANCÁRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato") é celebrado por e entre:

- I. na qualidade de cedente fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

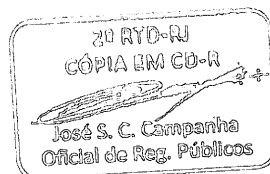
SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, sala 701, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.912.366/0001-32 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0032760-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Cedente" ou "Companhia"), e

- II. na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) da Companhia ("Debenturistas"), credores fiduciários da presente garantia:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário", sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) com o objetivo de captar recursos para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridas pela Companhia na implementação e operação do projeto de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, denominado Sobral I, localizado na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí ("Projeto"), em 10 de setembro de 2018, a rerratificação da assembleia geral de acionistas da Companhia deliberou a emissão de 135.000 (cento e trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e de acordo com termos, condições e características descritos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A.", celebrado entre Companhia e Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência de PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.471.366/0001-81 ("PVH") e Global Power Generation S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.603.862/0001-00 ("GPG" e, em conjunto com PVH, as "Acionistas") (conforme aditada de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" ou "Escritura");
- (B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras da Companhia a serem assumidas perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, a Cedente se comprometeu, dentre outros, a ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo) ("Cessão Fiduciária"); e
- (C) para viabilizar a Cessão Fiduciária e a operacionalização das Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas), a Companhia contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Depositário"), para atuar como banco depositário e



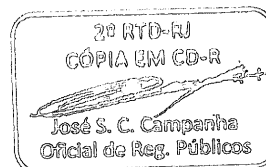
administrador das Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo), observados os termos do Contrato de Depósito, a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Cedente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Administração de Contas"),

RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

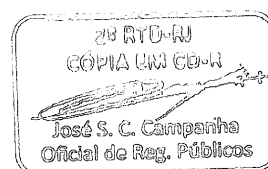
1.1. Sem prejuízo de outros termos definidos neste Contrato, os termos a seguir são utilizados neste Contrato, tanto no singular quanto no plural, com o significado estabelecido na tabela abaixo:

Acionistas	significa a PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda. e a Global Power Generation S.A., conforme definidos no Preâmbulo.
Agente Fiduciário	significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme definido no Preâmbulo.
ANEEL	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Apólices de Seguro	significa as apólices de seguro descritas no Anexo II ao presente Contrato e todas as demais apólices de seguros relativas ao Projeto, bem como quaisquer endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las, conforme definido na Cláusula 2.1(iii).
Autorização	significa a Portaria nº 73, de 8 de março de 2016, conforme alterada, e quaisquer atos regulatórios que venham a alterá-la, complementá-la ou substituí-la.
Banco Depositário	significa o Banco Santander (Brasil) S.A., conforme definido no Preâmbulo.
Cartórios de RTD	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou da cidade ou cidades onde cada Parte brasileira contratante ao presente vier a ser domiciliada e de qualquer outra cidade onde qualquer nova parte brasileira contratante, que eventualmente venha a integrar este Contrato no futuro, seja domiciliada, conforme definido na Cláusula 2.5.
CCEE	significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
Cedente ou Companhia	significa a Sobral I Solar Energia SPE S.A., conforme definido no Preâmbulo.
CNPJ/MF	significa Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.



8

CER	significa o "Contrato de Energia de Reserva - CER nº 329/15", celebrado em 27 de abril de 2016, entre a Cedente e a CCEE, relacionado ao 7º Leilão para Contratação de Energia de Reserva, de 28 de agosto de 2015, promovido pela ANEEL, conforme Edital de Leilão nº 08/2015-ANEEL, bem como de quaisquer aditivos e/ou outros instrumentos que venham a substituí-lo.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conta Centralizadora	significa a conta bancária nº 0130346779, agência nº 2271, de titularidade da Cedente, no Banco Depositário, na qual serão creditados os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.
Conta Reserva	significa a conta bancária nº 0130365673, agência nº 2271, de titularidade da Cedente, no Banco Depositário, (a) para a qual será transferido da Conta Centralizadora o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva, e (b) na qual serão creditados valores necessários para atendimento do ICSD, conforme definição e apuração descritas na Escritura de Emissão, observado o disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.
Conta de Retenção de Pagamentos	significa a conta bancária nº 0130796239, agência nº 2271, de titularidade da Cedente, no Banco Depositário, para a qual serão transferidos da Conta Centralizadora os valores necessários para acúmulo gradual mensal de 1/6 (um sexto) e pagamento semestral da próxima parcela de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente desta Escritura de Emissão e para perfazer o Saldo Mínimo da Conta de Retenção de Pagamentos, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão, observado o disposto neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.
Conta Movimento	significa a conta bancária nº 13.009240-1, agência nº 3409, de titularidade da Cedente, no Banco Depositário.
Contas Vinculadas	significa a Conta Centralizadora, a Conta Reserva e a Conta de Retenção de Pagamentos, em conjunto, sendo cada uma de tais contas uma Conta Vinculada, conforme definido na Cláusula 2.1(ix).



9

Contrato de Administração de Contas

significa o Contrato de Depósito a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Cedente e o Agente Fiduciário, conforme definido no Preâmbulo.

Créditos Bancários – Conta Centralizadora

significa a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, na qual serão creditados os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definido na Cláusula 2.1(vi).

Créditos Bancários – Conta Reserva

significa a totalidade dos direitos creditórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Reserva, (a) para a qual será transferido da Conta Centralizadora o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva, e (b) na qual serão creditados valores necessários para atendimento do ICSD, conforme definição e apuração descritas na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Reserva, conforme definido na Cláusula 2.1(vii).

Créditos Bancários – Conta de Retenção de Pagamentos

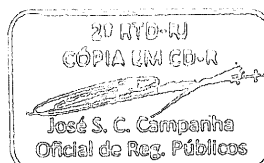
significa a totalidade dos direitos creditórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta de Retenção de Pagamentos, para a qual serão transferidos da Conta Centralizadora os valores necessários para perfazer o Saldo Mínimo da Conta de Retenção de Pagamentos, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta de Retenção de Pagamentos, conforme definido na Cláusula 2.1(viii).

Créditos Bancários – Investimentos Permitidos

significa a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, conforme aplicável, conforme definido na Cláusula 2.1(ix).

Cessão Fiduciária

significa a cessão fiduciária, pela Cedente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme definido no Preâmbulo.



Contrato de EPC

significa o "Contract for the Engineering, Supply, Construction, Installation, Start Up and Entry into Commercial Operation on a Turnkey Basis of a Photovoltaic Solar Plant", celebrado em 19 de dezembro de 2016, entre a Cedente e a PVH, conforme alterado, bem como de quaisquer aditivos e/ou outros instrumentos que venham a substituí-lo, conforme definido na Cláusula 2.1(iv).

Contrato de O&M

significa o "Contrato de Prestación del Servicio de Operación y Mantenimiento Integral", celebrado em 19 de dezembro de 2016, entre a Cedente e a PVH, conforme alterado, bem como de quaisquer aditivos e/ou outros instrumentos que venham a substituí-lo, conforme definido na Cláusula 2.1(v).

Debenturistas

significa os titulares das Debêntures, conforme definido no Preâmbulo.

Debêntures

significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Companhia, conforme definido no Preâmbulo.

Depósito Complementar – ICSD

significa o montante que poderá ser depositado na Conta Reserva para atendimento do ICSD, conforme definido na Cláusula 3.2(ii.b.2).

Direitos Cedidos Fiduciariamente

significa os direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade da Cedente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, objeto da Cessão Fiduciária, conforme definido na Cláusula 2.1.

Direitos Creditórios

significa os Direitos Emergentes, Direitos Creditórios – Venda de Energia, Direitos Creditórios – Seguros e Direitos Creditórios – Contrato de EPC, conforme definido na Cláusula 2.1(v).

Direitos Creditórios - Contrato de EPC

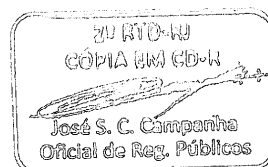
significa a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de EPC, bem como de quaisquer aditivos e/ou outros instrumentos que venham a substituí-lo, conforme definido na Cláusula 2.1(iv).

Direitos Creditórios - Contrato de O&M

significa a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de O&M, bem como de quaisquer aditivos e/ou outros instrumentos que venham a substituí-lo, conforme definido na Cláusula 2.1(v).

Direitos Creditórios – Venda de Energia

significa os direitos creditórios decorrentes do CER e todos os demais contratos de compra e venda de energia relativos ao Projeto, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los, conforme definido na Cláusula 2.1(ii).



9

Direitos Emergentes

significa a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, decorrentes da Autorização, conforme definido na Cláusula 2.1(i).

Direitos Creditórios - Seguros

significa a totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Apólices de Seguro, conforme definido na Cláusula 2.1(iii).

Emissão

significa a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia, conforme definido no Preâmbulo.

Escritura de Emissão ou Escritura

significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A., conforme definido no Preâmbulo.

GPG

significa a Global Power Generation S.A., conforme definido no Preâmbulo.

Investimentos Permitidos

significa os investimentos realizados pelo Banco Depositário, com os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, mantidos nas Contas Vinculadas, conforme definido na Cláusula 3.4.

JUCERJA

significa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

MME

significa o Ministério de Minas e Energia.

Notificação de Cessão Fiduciária - Autorização

significa a notificação na forma constante do **Anexo III(a)** ao Contrato, conforme definido na Cláusula 2.6(i).

Notificação de Cessão Fiduciária - CER

significa a notificação na forma constante do **Anexo III(b)** ao Contrato, conforme definido na Cláusula 2.6(ii).

Notificação de Cessão Fiduciária - Contrato de EPC

significa a notificação na forma constante do **Anexo III(d)** ao Contrato, conforme definido na Cláusula 2.6(iv).

Notificação de Cessão Fiduciária - Contrato de O&M

significa a notificação na forma constante do **Anexo III(e)** ao Contrato, conforme definido na Cláusula 2.6(v).

Notificação de Cessão Fiduciária - Seguros

significa a notificação na forma constante do **Anexo III(c)** ao Contrato, conforme definido na Cláusula 2.6(iii).

Notificações de Cessão Fiduciária

significa a Notificação de Cessão Fiduciária - Autorização, a Notificação de Cessão Fiduciária - CER, a Notificação de Cessão Fiduciária - Seguros, a Notificação de Cessão Fiduciária -



Contrato de EPC e a Notificação de Cessão Fiduciária – Contrato de O&M, conforme definido na Cláusula 2.6(v).

Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente

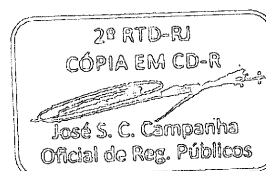
significa quaisquer novos direitos cedidos fiduciariamente decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Cedente, conforme definido na Cláusula 2.9.

Obrigações Garantidas

significa as obrigações assumidas na Escritura de Emissão e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras da Cedente descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em qualquer dos documentos no âmbito da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, conforme atualizado monetariamente, se aplicável, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, a este Contrato e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante e escriturador das Debêntures, à B3 – Segmento Cetip UTM e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, conforme definido na Cláusula 2.1.

Projeto

significa o projeto de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica, denominado Sobral I, localizado na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, conforme definido no Preâmbulo.



9

Saldo Mínimo da Conta de Retenção de Pagamentos	significa o saldo mínimo a ser mantido na Conta de Retenção de Pagamentos, conforme definido na Cláusula 3.2(ii.c.1).
Saldo Mínimo da Conta Reserva	significa o saldo mínimo a ser mantido na Conta Reserva, conforme definido na Cláusula 3.2(ii.b.1).
Saldo Mínimo Inicial da Conta de Retenção de Pagamentos	significa o saldo mínimo inicial a ser depositado e mantido na Conta de Retenção de Pagamentos, conforme definido na Cláusula 3.2(i.a.1).
Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva	significa o saldo mínimo inicial a ser mantido na Conta Reserva, conforme definido na Cláusula 3.2(i.c.1).
Saldo Mínimo Mensal da Conta de Retenção de Pagamentos	significa o saldo mínimo mensal a ser mantido na Conta de Retenção de Pagamentos, conforme definido na Cláusula 3.2(ii.c.1).

1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.3. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.4. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão se aplicam total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.5. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

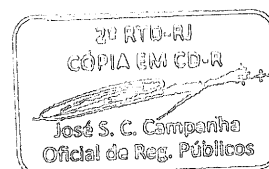
CLÁUSULA II CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras da Cedente descritas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em qualquer dos documentos no âmbito da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, conforme atualizado monetariamente, se aplicável, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, a este Contrato e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante e escriturador



das Debêntures, à B3 – Segmento Cetip UTM e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (conforme melhor descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, "Obrigações Garantidas"), a Cedente cede e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, tudo em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade da Cedente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

- (i) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, decorrentes da outorga de autorização emitida pelo MME para o Projeto, qual seja, a Portaria nº 73, de 8 de março de 2016, e quaisquer atos regulatórios que venham a alterá-la, complementá-la ou substituí-la ("Autorização") ("Direitos Emergentes");
- (ii) decorrentes do "Contrato de Energia de Reserva - CER nº 329/15", celebrado em 27 de abril de 2016, entre a Cedente e a CCEE, relacionado ao 7º Leilão para Contratação de Energia de Reserva, de 28 de agosto de 2015, promovido pela ANEEL, conforme Edital de Leilão nº 08/2015-ANEEL, bem como de quaisquer aditivos e/ou outros instrumentos que venham a substituí-lo ("CER") e todos os demais contratos de compra e venda de energia relativos ao Projeto, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Direitos Creditórios – Venda de Energia");
- (iii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes das apólices de seguro descritas no **Anexo II** ao presente Contrato e todas as demais apólices de seguros relativas ao Projeto, bem como quaisquer endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las ("Apólices de Seguro") ("Direitos Creditórios – Seguros");
- (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do "*Contract for the Engineering, Supply, Construction, Installation, Start Up and Entry into Commercial Operation on a Turnkey Basis of a Photovoltaic Solar Plant*", celebrado em 19 de dezembro de 2016, entre a Cedente e a PVH, conforme alterado, bem como de quaisquer aditivos e/ou outros instrumentos que venham a substituí-lo ("Contrato de EPC") ("Direitos Creditórios – Contrato de EPC");
- (v) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do "*Contrato de Prestación del Servicio de Operación y Mantenimiento Integral*", celebrado em 19 de dezembro de 2016, entre a Cedente e a PVH, conforme alterado, bem como de quaisquer aditivos e/ou outros instrumentos que venham a substituí-lo ("Contrato de O&M") ("Direitos Creditórios – Contrato de O&M" e, em conjunto com os Direitos Emergentes, Direitos Creditórios – Venda de Energia, Direitos Creditórios – Seguros e Direitos Creditórios – Contrato de EPC, os "Direitos Creditórios");
- (vi) a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Centralizadora, na qual serão creditados os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora ("Créditos Bancários – Conta Centralizadora");
- (vii) a totalidade dos direitos creditórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Reserva, (a) para a qual será transferido da Conta Centralizadora o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva, e (b) na qual serão creditados valores necessários para atendimento do ICSD, conforme definição e apuração descritas na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Reserva ("Créditos");



Bancários – Conta Reserva”);

- (viii) a totalidade dos direitos creditórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta de Retenção de Pagamentos, para a qual serão transferidos da Conta Centralizadora os valores necessários para perfazer o Saldo Mínimo da Conta de Retenção de Pagamentos, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta de Retenção de Pagamentos (“Créditos Bancários - Conta de Retenção de Pagamentos”); e
- (ix) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definição abaixo) realizados com os recursos creditados na Conta Centralizadora, na Conta Reserva e na Conta de Retenção de Pagamentos (em conjunto, “Contas Vinculadas”), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, conforme aplicável (“Créditos Bancários – Investimentos Permitidos” e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Centralizadora, os Créditos Bancários – Conta Reserva e os Créditos Bancários – Conta de Retenção de Pagamentos, os “Créditos Bancários”).

2.2. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

2.3. O Agente Fiduciário não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos direitos que lhe foram cedidos. Entretanto, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais nas hipóteses previstas neste Contrato, caso em que a Cedente responderá pelos custos comprovados daí decorrentes.

2.4. A constituição da presente Cessão Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, de qualquer obrigação da Cedente perante quaisquer terceiros.

2.5. A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (a) levar a registro este Contrato e averbar seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou da cidade ou cidades onde cada Parte brasileira contratante ao presente vier a ser domiciliada e de qualquer outra cidade onde qualquer nova parte brasileira contratante, que eventualmente venha a integrar este Contrato no futuro, seja domiciliada (“Cartórios de RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso; e (b) entregar para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos registros, via(s) original(is) deste Contrato ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso, devidamente registrado nos Cartórios de RTD.

2.6. A Cedente se obriga a exigir que as respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente paguem a totalidade dos recursos relativos a tais Direitos Cedidos Fiduciariamente, na Conta Centralizadora, e se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data ou, conforme o caso, da assinatura de qualquer aditamento adicionando direitos creditórios:

- (i) no caso da Autorização, cópia da notificação na forma constante do **Anexo III(a)** deste Contrato, com comprovação de sua entrega à ANEEL e ao MME, observado que tal entrega deverá ser realizada e processada por meio de cartório de registro de títulos e documentos, com aviso de recebimento (“Notificação de Cessão Fiduciária – Autorização”);
- (ii) no caso do CER, cópia da notificação nos termos do **Anexo III(b)** ao presente Contrato, com comprovação de sua entrega à CCEE, observado que tal entrega deverá ser realizada e processada por meio de cartório de registro de títulos e documentos, com aviso de recebimento (“Notificação de Cessão Fiduciária – CER”), juntamente com a anuência da CCEE para a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios – Venda de Energia decorrentes do CER, a ser outorgada por meio de termo de anuência a ser emitido pela CCEE;

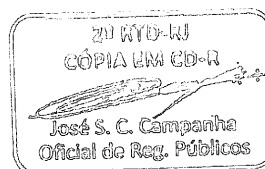


- (iii) no caso das Apólices de Seguro, cópia da notificação na forma constante no **Anexo III(c)** deste Contrato, com comprovação de sua entrega por meio de via contra-assinada pelos representantes legais da(s) seguradora(s) e acompanhada da documentação que comprove os poderes de tais representantes ("Notificação de Cessão Fiduciária – Seguros"), juntamente com a anuência da(s) seguradora(s) para a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios – Seguros, nas hipóteses em que as Apólices de Seguro prevejam a necessidade de obtenção da anuência prévia das seguradoras para a Cessão Fiduciária, conforme melhor detalhada na Cláusula 2.6.1 abaixo;
- (iv) no caso do Contrato de EPC, cópia da notificação na forma constante no **Anexo III (d)** deste Contrato, com comprovação de sua entrega por meio de via contra-assinada pelos representantes legais da PVH e acompanhada da documentação que comprove os poderes de tais representantes ("Notificação de Cessão Fiduciária – Contrato de EPC"), juntamente com a anuência da PVH para a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios – Contrato de EPC; e
- (v) no caso do Contrato de O&M, cópia da notificação na forma constante no **Anexo III (e)** deste Contrato, com comprovação de sua entrega por meio de via contra-assinada pelos representantes legais da PVH e acompanhada da documentação que comprove os poderes de tais representantes ("Notificação de Cessão Fiduciária – Contrato de O&M" e, em conjunto com a Notificação de Cessão Fiduciária – Autorização, a Notificação de Cessão Fiduciária – CER, a Notificação de Cessão Fiduciária – Seguros, e a Notificação de Cessão Fiduciária – Contrato de EPC, "Notificações de Cessão Fiduciária"), juntamente com a anuência da PVH para a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios – Contrato de O&M.

2.6.1. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios – Venda de Energia, Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios – Contrato de EPC e Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios – Contrato de O&M está sujeita a condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, qual seja, a realização da Notificação de Cessão Fiduciária – CER, da Notificação de Cessão Fiduciária – Contrato de EPC e da Notificação de Cessão Fiduciária – Contrato de O&M, respectivamente, com a obtenção da anuência das respectivas contrapartes para a Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.6, alíneas (ii), (iv) e (v) acima. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios- Seguros só estará sujeita à condição suspensiva de realização da Notificação de Cessão Fiduciária – Seguros nas hipóteses em que as Apólices de Seguro prevejam a necessidade de obtenção da anuência prévia das seguradoras para a Cessão Fiduciária. Na presente data, a Apólice de Seguro de Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental nº 08737.2018.01.0313.000030, firmada entre a Companhia e a AIG Seguros Brasil S.A., conforme descrito no Anexo II, exige prévia anuência da seguradora para a Cessão Fiduciária. As demais apólices listadas no Anexo II, na presente data, não exigem, anuência prévia das seguradoras. A condição suspensiva aqui referida deverá ser atendida no prazo previsto na Cláusula 2.6, sob pena de caracterização de Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão.

2.6.2. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Centralizadora, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, respeitadas as disposições do presente Contrato, a Cedente deverá enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente novas Notificações de Cessão Fiduciária aplicáveis, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 2.6, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações de Cessão Fiduciária, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da assembleia geral de Debenturistas que aprovar a alteração e/ou substituição.

2.7. Com relação ao CER, a Cedente deverá, ainda, observar e realizar os (e entregar ao Agente Fiduciário evidência da realização dos) procedimentos estabelecidos pela CCEE para a efetiva alteração dos dados bancários para recebimento dos montantes a ela devidos, no âmbito do CER, conforme previstos no Submódulo 3.2 (Contratos do Ambiente Regulado dos Procedimentos de Comercialização) dos procedimentos de comercialização da CCEE, no "Procedimento para requisição de anuência à cessão dos direitos creditórios e/ou alteração de dados bancários do Contrato de Energia de Reserva – CER" e no Comunicado 420/17 (Disponibilização do procedimento para requisição de anuência à CCEE sobre atividades



relacionadas ao CER), conforme tais procedimentos e comunicados sejam alterados e/ou atualizados, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da presente data ou, após essa data, contados da celebração de aditamentos a este Contrato, conforme aplicável. Para os fins deste Cláusula, a Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário cópia da notificação ou do(s) e-mail(s) enviados pela CCEE, informando a conclusão da alteração dos dados bancários para recebimento dos montantes devidos à Cedente, no âmbito do CER, bem como que os Direitos Creditórios – Venda de Energia, decorrentes do CER, serão pagos na Conta Centralizadora.

2.8. A Cedente se obriga a adotar todas as demais medidas e providências para que o Agente Fiduciário mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.9. Quaisquer novos direitos cedidos fiduciariamente decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente acima definidos, que venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Cedente, ficarão automaticamente e independentemente de quaisquer formalidades adicionais, sujeitos ao vínculo de garantia aqui instituído, nos termos e condições estipuladas neste Contrato ("Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente"). Qualquer referência a Direitos Cedidos Fiduciariamente neste Contrato será igualmente considerada como uma referência a qualquer Novo Direito Cedido Fiduciariamente.

2.9.1. Para a integral formalização da cessão e transferência ao Agente Fiduciário da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse direta e indireta dos Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Cláusula 2.8 acima e sem prejuízo do ali previsto, aplicar-se-á o seguinte:

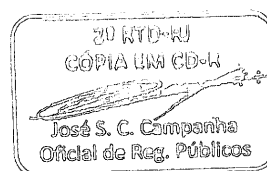
2.9.2. A Cedente deverá:

- (i) entregar ao Agente Fiduciário cópias de: (a) cada documento comprovando ou representando o Novo Direito Cedido Fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que passe a existir o Novo Direito Cedido Fiduciariamente; e (b) cada uma das Notificações de Cessão Fiduciária, conforme exigido nos termos da Cláusula 2.6 acima;
- (ii) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que passe a existir o Novo Direito Cedido Fiduciariamente, celebrar aditamentos ao presente Contrato, na forma do **Anexo IV**, para o fim de incorporar o Novo Direito Cedido Fiduciariamente na garantia aqui prevista, sendo certo que quaisquer aditamentos ao presente Contrato para fins de incorporação de um Novo Direito Cedido Fiduciariamente e consolidação das respectivas listas de Direitos Cedidos Fiduciariamente, tal como previsto nesta cláusula, serão considerados devidamente celebrados quando firmados por escrito e assinados pelas Partes ou seus sucessores; e providenciar que os acima referidos aditamentos ao presente Contrato sejam apresentados à averbação às margens do seu respectivo registro junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e posteriormente apresentados ao Agente Fiduciário, conforme previsto acima.

2.10. Todos e quaisquer custos, emolumentos, despesas, tarifas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não o faça, dentro do prazo acima especificado, sem prejuízo à caracterização de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Cedente. Neste caso, a Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas.

CLÁUSULA III **CONTAS VINCULADAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

3.1. A Cedente se compromete a instruir suas contrapartes a fazer com que todos os Direitos



Emergentes e Direitos Creditórios sejam depositados, até o término do prazo de vigência deste Contrato, exclusivamente na Conta Centralizadora.

3.1.1. A Cedente, caso venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Emergentes e/ou Direitos Creditórios de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Centralizadora, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicáveis assim recebidos na Conta Centralizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

3.1.2. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

3.2. A mecânica e os prazos para movimentação, utilização e liberação dos recursos a qualquer tempo depositados nas Contas Vinculadas serão detalhados no Contrato de Administração de Contas e observarão as seguintes regras gerais:

(i) Para fins da, e até a, primeira Data de Amortização das Debêntures (inclusive), conforme prevista na Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão:

(i.a) com relação à Conta de Retenção de Pagamentos:

(i.a.1) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pela Companhia, do comunicado a seguir mencionado, a ser enviado pelo Agente Fiduciário, a Companhia deverá depositar na Conta de Retenção de Pagamentos valor suficiente para que esteja depositado na Conta de Retenção de Pagamentos o equivalente aos Juros Remuneratórios e à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido na primeira Data de Amortização das Debêntures, conforme informado pelo Agente Fiduciário à Companhia e ao Banco Depositário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão), sendo tal valor projetado considerando a variação do IPCA disponível à época da apuração ("Saldo Mínimo Inicial da Conta de Retenção de Pagamentos");

(i.a.2) no Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Amortização das Debêntures, o Banco Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, enviará o Saldo Mínimo Inicial da Conta de Retenção de Pagamentos para uma conta bancária a ser informada pelo Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário, por escrito, até 3 (três) Dias Úteis antes da primeira Data de Amortização das Debêntures;

(i.b) a partir da data de assinatura deste Contrato, em até um Dia Útil contado de cada recebimento de recursos na Conta Centralizadora, a totalidade dos montantes depositados na Conta Centralizadora deverão ser direcionados para a Conta Reserva;

(i.c) dos recursos depositados na Conta Reserva após a transferência mencionada no item (i.b) acima, o Banco Depositário deverá realizar as seguintes retenções e movimentações:

(i.c.1) deverá ser retido valor suficiente para que esteja depositado na Conta Reserva o equivalente aos Juros Remuneratórios e à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido na segunda Data de Amortização das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão, e conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, sendo tal valor projetado considerando a variação do IPCA disponível à época da apuração ("Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva");

(i.c.2) tendo em vista a obrigação de depósito e retenção prevista no item (i.a.1) acima (e assumindo que tal obrigação tenha sido devidamente atendida), os



valores que excederem o Saldo Mínimo Inicial da Conta Reserva deverão ser integralmente transferidos para a Conta Movimento, exceto se comunicada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário a ocorrência de um Evento de Inadimplemento. Caso tal obrigação não tenha sido atendida, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a transferir, da Conta Reserva para a Conta de Retenção de Pagamentos, o montante necessário para perfazer o Saldo Mínimo Inicial da Conta de Retenção de Pagamentos, sendo que o montante excedente, eventualmente depositado na Conta Reserva, deverá ser liberado para a Conta Movimento, exceto se comunicada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, sendo que os recursos transferidos para a Conta Movimento serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente (observado o disposto na Cláusula 3.2.1 abaixo);

(ii) a partir da primeira Data de Amortização das Debêntures (exclusive), conforme prevista na Cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão:

(ii.a) em até um Dia Útil contado de cada recebimento de recursos na Conta Centralizadora, a totalidade dos montantes depositados na Conta Centralizadora deverão ser direcionados para a Conta Reserva;

(ii.b) dos recursos depositados na Conta Reserva após a transferência mencionada no item (ii.a) acima, o Banco Depositário deverá realizar as seguintes retenções e movimentações:

(ii.b.1) deverá ser retido valor suficiente para que esteja depositado na Conta Reserva, durante toda a vigência deste Contrato, o equivalente aos Juros Remuneratórios e à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido na próxima Data de Amortização das Debêntures, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada Data de Amortização das Debêntures, para fins das demais Datas de Amortização das Debêntures, sendo tal valor projetado considerando a variação do IPCA disponível à época da apuração ("Saldo Mínimo da Conta Reserva");

(ii.b.2) nos termos da Cláusula 6.1.2, alíneas (r) e (s), da Escritura de Emissão, caso necessário, a Cedente poderá depositar na Conta Reserva o montante necessário para atingir o ICSD de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ("Depósito Complementar – ICSD"), no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de apuração do ICSD, sendo certo que o Depósito Complementar – ICSD não será considerado para fins de composição do Saldo Mínimo da Conta Reserva;

(ii.b.3) o valor do Depósito Complementar – ICSD deverá ser retido na Conta Reserva até que ele deixe de ser necessário para atendimento do ICSD, observado o previsto na Cláusula 6.1.2, alíneas (r), (s) e (t) da Escritura de Emissão;

(ii.b.4) os valores que excederem o Saldo Mínimo da Conta Reserva e o Depósito Complementar – ICSD (caso exista) deverão ser integralmente transferidos para a Conta de Retenção de Pagamentos, em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento na Conta Reserva;

(ii.c) dos recursos depositados na Conta de Retenção de Pagamentos, após a observância do item (ii.b) acima, o Banco Depositário deverá realizar as seguintes retenções e movimentações:

(ii.c.1) deverão ser retidos, mensalmente, recursos até o limite necessário para atingir o montante correspondente a 1/6 (um sexto) do valor dos Juros Remuneratórios e de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido na próxima Data de Amortização das Debêntures, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada Data de Amortização das Debêntures subsequente, para fins das demais Datas de Amortização das Debêntures, sendo tal valor projetado considerando a variação do IPCA disponível à época da apuração, conforme



necessário ("Saldo Mínimo Mensal da Conta de Retenção de Pagamentos"). Caso, em determinado mês, não haja na Conta de Retenção de Pagamentos recursos suficientes para atingir o Saldo Mínimo Mensal da Conta de Retenção de Pagamentos, fica, desde já, acordado que nos meses subsequentes, deverão ser retidos, de forma cumulativa, os recursos necessários para perfazer o Saldo Mínimo Mensal da Conta de Retenção de Pagamentos do mês corrente e do(s) mês(es) anterior(es) em que o Saldo Mínimo Mensal da Conta de Retenção de Pagamentos não tiver sido atendido, de modo que até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização das Debêntures deve haver na Conta de Retenção de Pagamentos montante correspondente ao valor dos Juros Remuneratórios e de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido na próxima Data de Amortização das Debêntures ("Saldo Mínimo da Conta de Retenção de Pagamentos");

(ii.c.2) a cada mês, o valor integral dos recursos depositados na Conta de Retenção de Pagamentos, que exceder o valor do Saldo Mínimo da Conta de Retenção de Pagamentos, deverá ser transferido pelo Banco Depositário para a Conta Movimento, em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento na Conta de Retenção de Pagamentos, exceto se comunicada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, sendo que os recursos transferidos para a Conta Movimento serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente (observado o disposto na Cláusula 3.2.1 abaixo);

(ii.c.3) no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização das Debêntures, o Banco Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, enviará o Saldo Mínimo da Conta de Retenção de Pagamentos para uma conta bancária a ser informada pelo Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário, por escrito, até 3 (três) Dias Úteis antes de cada Data de Amortização das Debêntures;

3.2.1. As Partes concordam que o valor do Saldo Mínimo Inicial da Conta de Retenção de Pagamentos e do Saldo Mínimo da Conta de Retenção de Pagamentos, transferidos para a conta bancária a ser informada pelo Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário, para fins de pagamento de valor devido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.2, itens (i.a.2) e (ii.c.3) acima, não serão de livre movimentação e utilização pela Cedente e deverá ser retido em tal conta até que seja realizado o débito pelo Banco Liquidante para pagamento do valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão.

3.3. Verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a solicitar ao Banco Depositário o imediato bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado ou que seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observadas as Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 abaixo e os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas.

3.3.1. Uma vez confirmado que o Evento de Inadimplemento que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 3.3 acima foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil contado do referido evento, notificar o Banco Depositário de que o referido inadimplemento foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures e expedir ordem para o desbloqueio dos recursos das Contas Vinculadas, observados os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas, e sem prejuízo às demais regras aqui previstas.

3.3.2. Caso o Evento de Inadimplemento que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 3.3 acima enseje o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, observar-se-á o disposto na Cláusula 4 abaixo.

3.4. Para todos os fins e efeitos, os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas serão investidos pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Administração de Contas ("Investimentos Permitidos"), os quais serão realizados em nome da Cedente e estarão cedidos em garantia em favor do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato,



e passarão a integrar os Direitos Creditórios.

3.4.1. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agente, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

3.5. A Cedente se obriga a manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas.

3.6. A Cedente fica proibida de realizar qualquer movimentação nas Contas Vinculadas, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência, sendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados nas Contas Vinculadas, mediante transferências, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, assim permanecendo até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

3.7. Todos e quaisquer valores que sejam creditados nas Contas Vinculadas serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA IV EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Caso seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário, agindo em favor dos Debenturistas, terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe(s) são assegurados pela legislação vigente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, e poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, promover a excussão, total ou parcial, da presente garantia nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, do artigo 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784, inciso III e seguintes, do Código de Processo Civil, por meio da utilização dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim.

4.2. O Agente Fiduciário deverá (a) solicitar ao Banco Depositário que mantenha o bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas e utilizar o produto da excussão da presente garantia para pagamento das Obrigações Garantidas aos Debenturistas, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos direitos creditórios objeto desta garantia; (b) deduzir do saldo devedor das Debêntures os valores recebidos; e (c) entregar à Cedente o valor que eventualmente sobejar.

4.3. A Cedente, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até a integral liquidação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para:

(a) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (i) exercer todos os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária e/ou à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (inclusive atos perante órgãos públicos ou outros terceiros); e (ii) efetuar os registros em Cartórios de RTD e as Notificações de Cessão Fiduciária, caso a Cedente não o faça nos prazos previstos neste Contrato;

(b) verificado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das



Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato e na Escritura de Emissão: (i) utilizar os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim, incluindo, sem limitação, a manutenção do bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, observados os termos e condições do Contrato de Administração de Contas; (ii) cobrar valores ou exigir pagamentos devidos à Cedente em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, (iii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para a consecução do item (i) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos direitos creditórios objeto desta garantia, podendo representar a Cedente perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (iv) obter todas as autorizações necessárias previstas neste Contrato, conforme aplicável; (v) representar a Cedente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (RTD), a ANEEL, a CCEE, o MME, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e resguardar seus direitos e interesses; e (vi) comunicar o Banco Depositário para que providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas para qualquer conta bancária indicada pelo Agente Fiduciário, na forma deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, podendo os poderes aqui outorgados ser substabelecidos, se assim aprovado pelos Debenturistas, ficando estabelecido que eventuais substabelecimentos deverão ser prontamente comunicados por escrito à Alienante, mediante notificação enviada nos termos da Cláusula 8.10 abaixo.

4.3.1. O mandato aqui previsto é outorgado em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil e será válido pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua emissão. A Cedente se obriga a, na presente data, entregar instrumento de procuração, de acordo com o modelo previsto no **Anexo V** deste Contrato, ao Agente Fiduciário, e, anualmente, renovar referida procuração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua data de vencimento, durante todo o prazo de vigência deste Contrato. As assinaturas na procuração devem ser reconhecidas em Cartório de Notas.

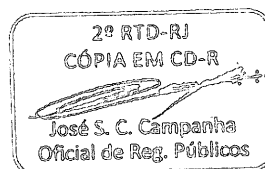
4.4. Sem prejuízo da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, a Cedente concorda que o não cumprimento da obrigação de renovação da procuração mencionada na alínea (c) da Cláusula 4.3 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

4.5. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, de forma que as garantias poderão ser executadas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.6. Fica desde já estabelecido pelas Partes que, se o valor apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato, sem prejuízo da excussão de outras garantias que venham a ser prestadas nos termos da Escritura de Emissão, não bastar para quitar integralmente as Obrigações Garantidas e as despesas incorridas na excussão da presente garantia, a Cedente continuará pessoalmente obrigada a pagar o saldo devedor apurado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.7. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato.

4.8. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas em decorrência da execução da presente Cessão Fiduciária não importa exoneração correspondente da presente Cessão



Fiduciária, nem a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente confere a quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

CLÁUSULA V REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

5.1. No caso de o objeto da garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato, total ou parcialmente: (a) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (b) ser suspenso, rescindido, resolvido, cancelado ou invalidado, a Cedente ficará obrigada a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, apresentar ativos ou direitos para reforçar a presente garantia, inclusive mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia da mesma natureza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, depósitos e investimentos garantidos nas Contas Vinculadas junto ao Banco Depositário, ou mediante reforço envolvendo outras garantias reais ou fidejussórias, neste caso, desde que em estrutura, forma, objeto e termos previamente aprovados pelos Debenturistas em sede de assembleia geral realizada nos termos da Escritura de Emissão. Caso o reforço ou a recomposição da presente garantia se dê mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia da mesma natureza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme listados na Cláusula 2.1 acima), inclusive junto a outros bancos arrecadadores, ou investimentos garantidos nas Contas Vinculadas, não haverá necessidade de aprovação de tais direitos creditórios em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e a Cedente ficará obrigada a aditar este Contrato em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, em relação ao referido aditamento, também deverão ser observados os prazos e procedimentos de registro e formalização da garantia previstos neste Contrato.

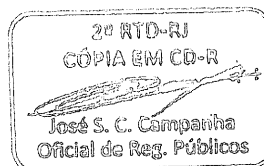
5.1.1. Caso a substituição, reforço ou recomposição da garantia previstos no presente Contrato não seja efetivada mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia da mesma natureza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, depósitos e investimentos garantidos nas Contas Vinculadas junto ao Banco Depositário, a substituição, reforço ou recomposição da presente garantia deverá ser efetivada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, mediante a prestação, pela Cedente, de garantias reais ou fidejussórias adicionais em termos e condições aceitáveis por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que os Debenturistas não poderão recusar injustificadamente a nova garantia oferecida pela Cedente. O reforço ou recomposição de garantia aqui previsto deverá ocorrer por instrumento próprio, a ser celebrado em prazo a ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar as novas garantias, conforme aplicável, observado o prazo previsto na Escritura de Emissão, e deverá ser válido e eficaz desde a assinatura do referido instrumento.

5.1.2. Caso a nova garantia apresentada pela Cedente não seja aceita pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral, o Agente Fiduciário deverá, caso orientado pelos Debenturistas, declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga, conforme aplicável, a:

- (a) sem o prévio consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não restringir, depreciar ou diminuir a garantia objeto do presente Contrato;
- (b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente sob o escopo da Cessão Fiduciária, transitando exclusivamente na forma prevista neste



Contrato;

- (c) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais aqui previstas sempre válidas e eficazes;
- (d) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os direitos creditórios objeto desta garantia, exceto pela Cessão Fiduciária aqui prevista;
- (e) informar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência do referido evento, sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que coloque em risco os Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas, bem como defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas em relação aos direitos creditórios objeto do presente Contrato, em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (f) notificar de forma expressa o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre quaisquer ônus ou gravames atribuídos aos direitos creditórios objeto do presente Contrato;
- (g) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência, a ocorrência de qualquer evento que torne as declarações prestadas nos termos deste Contrato inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas;
- (h) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação, todas as informações e documentos comprobatórios dos direitos creditórios objeto do presente Contrato;
- (i) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na redução da garantia ora constituída, na renúncia de direitos sob os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou na sua rescisão;
- (j) não prometer, vender, ceder, transferir a titularidade, ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (k) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre o fluxo dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência da titularidade, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou prejudique, impeça, modifique, restrinja ou desconsidere qualquer direito dos Debenturistas previsto neste Contrato;
- (l) constituir e manter conforme regulamentado neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas a estrutura de contas que viabiliza a presente Cessão Fiduciária, não podendo alterar ou encerrar as Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;
- (m) manter-se rigorosamente adimplente, e tomar todas as medidas necessárias para tanto, com suas obrigações setoriais e com suas obrigações específicas objeto da Autorização e do CER;
- (n) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (o) às suas expensas, cobrar os Direitos Creditórios, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, no



caso de não recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos prazos previstos nos contratos e documentos ancilares que os originam, exercendo todos os demais direitos conferidos à Cedente nos respectivos contratos para o recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

- (p) manter contratadas e vigentes até a Data de Vencimento das Debêntures, todas as coberturas de seguro, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado, com o devido endosso em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e
- (q) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou de eventuais aditamentos celebrados em razão da inclusão de novos Direitos Creditórios – Seguros, cópia das Apólices de Seguro evidenciando o endosso de tais apólices em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1. A Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, que:
- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil;
 - (b) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e cumprir de obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações neles previstas não violam: (i) seus documentos societários; (ii) qualquer contrato de que seja parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral aplicáveis a si;
 - (d) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra essa sociedade, de acordo com seus termos;
 - (e) não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à constituição e formalização da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato, exceto (a) pela anuência da CCEE, com relação à Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios – Venda de Energia, (b) pela anuência da(s) seguradora(s), com relação à Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios – Seguros, e (c) pela anuência da PVH, com relação à Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios – Contrato de EPC e à Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios – Contrato de O&M;
 - (f) os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) e estão sob seu inteiro controle e disposição, exceto pela presente Cessão Fiduciária;
 - (g) este Contrato é validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
 - (h) os membros da administração da Cedente possuem a capacidade e aptidão necessárias para negociar os termos e condições previstos neste Contrato, os quais foram implementados pela Cedente de boa-fé e em comum acordo com o Agente Fiduciário;
 - (i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação



objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação;

- (j) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, bem como foram devida e validamente outorgados e formalizados e conferem ao Agente Fiduciário os poderes neles expressos e não foi outorgada qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, tampouco foi assinado qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme exigido ou contemplado na Escritura de Emissão;
- (k) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos, procedimentos arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar adversamente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (l) conhece e concorda com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Contas, sendo certo que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato.

7.2. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato, a Cedente também se responsabiliza perante o Agente Fiduciário pelas hipóteses a seguir:

- (i) pela existência e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário diretamente em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que tenham qualquer vício em sua formação;
- (iii) caso qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária prevista neste Contrato; e
- (iv) se os Direitos Cedidos Fiduciariamente forem objeto de acordo, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

7.2.1. A Cedente deverá notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer fato que enseje qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.2, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. **Anexos.** Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

8.2. **Extinção e Quitação.** Este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão liberadas do gravame constituído por este Contrato mediante o cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, neste caso, obrigado a assinar e entregar à Cedente termo de liberação da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente.

8.3. **Renúncias e Alterações.** O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

8.3.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre:



(i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

8.4. **Autonomia das Disposições.** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição em questão será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato. Nessa hipótese e na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão um aditamento ao presente Contrato a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

8.5. **Não Prejuízo a Outros Direitos de Garantia.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as demais garantias outorgadas no âmbito da Emissão. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a execução da Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato independerá, observada a efetiva ocorrência de um Evento de Execução, de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.6. **Sucessão.** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.

8.7. **Cessão e Transferência.** A Cedente não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus respectivos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, se em observância às disposições da Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer consentimento, prévio ou posterior, da Cedente, sendo certo que a Cedente deverá receber comunicado por escrito acerca de qualquer cessão realizada pelo Agente Fiduciário.

8.8. **Lei Aplicável.** O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

8.9. **Foro.** As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.

8.10. **Notificações.** Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes, em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correio eletrônico, desde, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

I. Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22640-102

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone/Fax: 21 3385-4565 / 21 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br



II. Se para a Companhia:

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701

Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20071-004

At.: Jorge Henrique da Silva Baeta; Rafael dos Santos Ferreira

Telefone: (21) 3543-8252 / 3543-8275 / 3543-8250

E-mail: baeta@gasnaturalfenosa.com; rafael@gasnaturalfenosa.com

8.10.1. As comunicações serão consideradas entregues (i) quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima e (ii) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

8.10.2. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, sendo certo que qualquer alteração somente será válida para fins deste Contrato após sua devida comunicação às demais Partes.

8.11. **Execução Específica.** Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das Obrigações Garantidas, inclusive dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 806 e 815 do Código de Processo Civil.

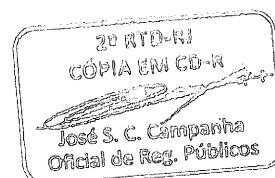
8.12. **Novação.** A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato ou pela legislação aplicável ao Agente Fiduciário, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.

8.13. **Prevalência.** Sem prejuízo a qualquer estipulação em contrário aqui contida, em caso de inconsistência entre a Escritura de Emissão e este Contrato, as cláusulas aplicáveis deste Contrato prevalecerão no tocante à criação, aperfeiçoamento e prioridade do direito de garantia aqui criado, assim como aos direitos disponíveis ao Agente Fiduciário, sob as leis brasileiras, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, por si e sucessores, firmam este Contrato, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2018.

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)
(assinaturas iniciam-se na página seguinte)



(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Sobral I Solar Energia SPE S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.


Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



2º RTD-RJ
Anotação ao Registro
nº 1109714

2º RTD-RJ
CÓPIA EM CÔ-R

José S. C. Campanha
Oficial de Reg. Públicos

(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Sobral I Solar Energia SPE S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

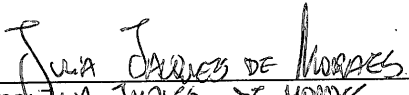
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

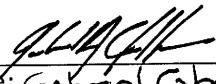

Nome: **Camila de Souza**
Cargo: **Procuradora**



(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Sobral I Solar Energia SPE S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

Testemunhas:


Nome: JUA JACQUES DE MORAES
RG: 27.043.051-5
CPF: 133.668.107-32


Nome: Gabriel Capella
RG: 11060374-3
CPF: 101.126.297-50

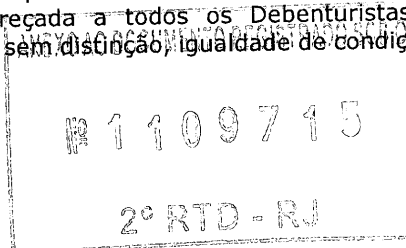




ANEXO I – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

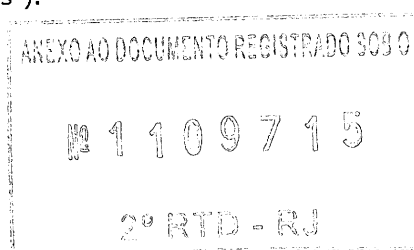
1. DEBÊNTURES

- 1.1 Número da Emissão:** Primeira.
- 1.2 Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** 135.000 (cento e trinta e cinco mil) Debêntures em Série Única.
- 1.3 Valor do Principal (Valor Total da Emissão):** R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).
- 1.4 Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de oferta de resgate antecipado e de Aquisição Facultativa, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos e 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de dezembro de 2033.
- 1.5 Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), em cada Data de Aniversário, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 5.2.1.1 da Escritura Emissão.
- 1.6 Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 31 (trinta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados definidos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.
- 1.7 Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa de 7,8907% (sete inteiros e oito mil, novecentos e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").
- 1.8 Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2018 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.
- 1.9 Oferta de Resgate Antecipado:** Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.15.6 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para



aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN.

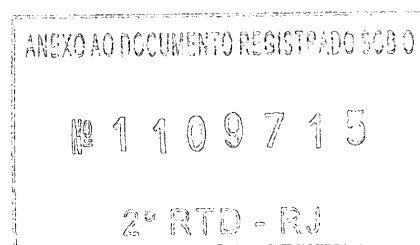
- 1.10 Vencimento Antecipado:** Serão consideradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigível o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão.
- 1.11 Local e Forma de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
- 1.12 Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- 1.13 Garantias Reais:**
- a) alienação fiduciária, pelos Acionistas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações atuais e futuramente detidas, de emissão da Emissora (“Ações da Emissora”), bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Acionistas e todos os direitos econômicos relativos às Ações da Emissora alienadas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora seguirão previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, tendo a Emissora como interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);
 - b) cessão fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, emergentes ou oriundos (a) da Autorização, (b) do CER, bem como quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados com relação à energia gerada pelo Projeto, (c) das Apólices de Seguro, (d) de determinados contratos relativos à construção e à operação e manutenção do Projeto, (e) das Contas Vinculadas (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). Os termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão descritos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).



- c) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos do Projeto, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"). Os termos e condições da Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos serão descritos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos").

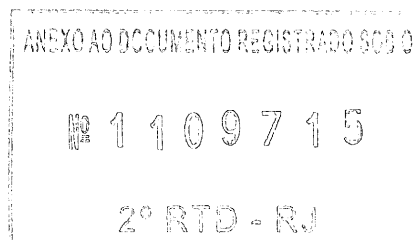
Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

9



ANEXO II - SEGUROS

Seguro	Nº da Apólice	Seguradora	Data de Emissão	Data de Validade
Seguro de Riscos Operacionais	3026000063396	Mapfre	29/10/2017	29/10/2018
Seguro de Responsabilidade Civil Geral	3026000006351	Mapfre	29/10/2017	29/10/2018
Seguro de Responsabilidade por Danos de Poluição Ambiental	08737.2018.01.0313.000030	AIG Seguros Brasil S.A.	23/01/2018	30/10/2018



**ANEXO III (a) – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
(AUTORIZAÇÃO)**

NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, [-] de [-] de 2018.

[Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
SGAN 603 módulo J – Brasília
CEP 70830-110
Distrito Federal]

[Ministério de Minas e Energia – MME
Esplanada dos Ministérios – Bloco U
CEP 70065-900
Distrito Federal]

Ref.: Portaria MME nº 73, de 8 de março de 2016.

Prezados Senhores,

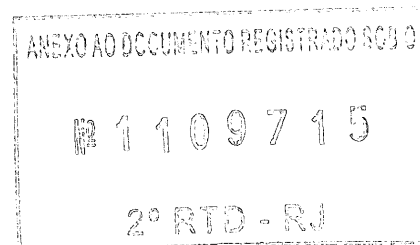
Fazemos referência à Portaria nº 73, de 8 de março de 2016, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) por meio do qual foi outorgada à Sobral I Solar Energia SPE S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 23.912.366/0001-32 (“Cedente” ou “Companhia”) autorização para estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica (“Autorização”).

Em 6 de agosto de 2018, tendo em vista a aprovação do projeto desenvolvido pela Cedente como prioritário, nos termos da Portaria nº 168/SPE, de 31 de julho de 2018, a assembleia geral de acionistas da Companhia deliberou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alteradas, ou de normas posteriores que as substituam (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), e de acordo com termos, condições e características descritos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A., celebrado entre Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”) (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão” ou “Escritura”), para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão, a Companhia firmou em 12 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”).

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia vem, por meio da presente notificação, informar que:

- (i) a totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, da Autorização e de quaisquer atos regulatórios que venham a alterá-la está integralmente cedida fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

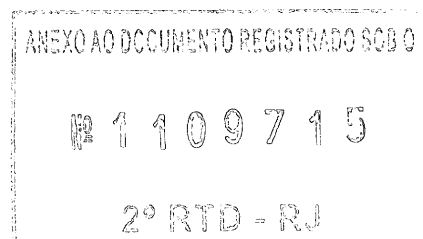


- (ii) as informações e instruções prestadas no âmbito desta Notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e
- (iii) a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente o MME e a ANEEL de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.



**ANEXO III (b) – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
(CER)**

NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2018.

À

[Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Avenida Paulista, 2064 – Bela Vista

CEP 01310-200

São Paulo - SP

A/C: Central de Documentação – CEDOC

Gerência de Administração dos Agentes e Contratos – GECDIC]

**Ref.: Contrato de Energia de Reserva - CER nº
329/15, celebrado em 27 de abril de 2016**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Energia de Reserva - CER nº 329/15, celebrado em 27 de abril de 2016, entre Sobral I Solar Energia SPE S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.912.366/0001-32 ("Cedente" ou "Companhia"), e a CCEE ("CER").

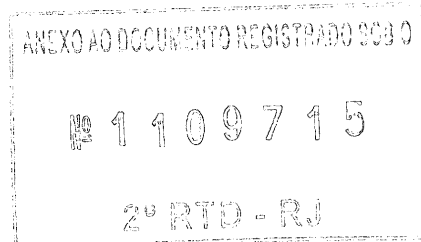
Em 6 de agosto de 2018, tendo em vista a aprovação do projeto desenvolvido pela Cedente como prioritário, nos termos da Portaria nº 168/SPE, de 31 de julho de 2018, a assembleia geral de acionistas da Companhia deliberou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alteradas, ou de normas posteriores que as substituam ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e de acordo com termos, condições e características descritos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A., celebrado entre Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" ou "Escritura"), para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão, a Companhia firmou em 12 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária").

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a ceder fiduciariamente em garantia todos os direitos creditórios da Companhia, presentes e/ou futuros, decorrentes do CER, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

Ainda nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente Notificação para solicitar a anuência da CCEE para a referida cessão fiduciária e informar que:

TEXT_SP - 15045451v2 12830.1



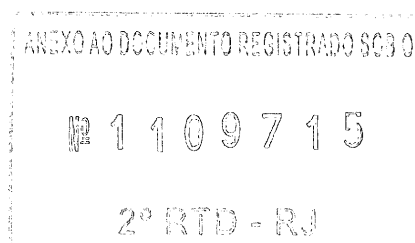
- (i) todos os valores devidos à Companhia, no âmbito do CER, deverão ser depositados na conta de nº 0130346779 , agência nº 2271, mantida pela Cedente junto ao Banco Santander S.A. ("Conta Centralizadora");
- (ii) a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos à Companhia no âmbito do CER somente serão considerados quitados após o depósito na Conta Centralizadora;
- (iii) as informações prestadas e as instruções dadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia, sem a prévia e expressa concordância do Agente Fiduciário;
- (iv) a Companhia declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a CCEE de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Aguardamos a manifestação de Vossas Senhorias acerca do pedido de anuência para a cessão fiduciária em garantia aqui referida e uma confirmação da alteração dos dados bancários para pagamento dos valores devidos à Companhia, nos termos do CER.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.



**ANEXO III (c) – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
(SEGUROS)**

NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2018.

À
[SEGURADORA]
[==]

**Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios no
âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da
Sobral I Solar Energia SPE S.A.**

Prezados Senhores,

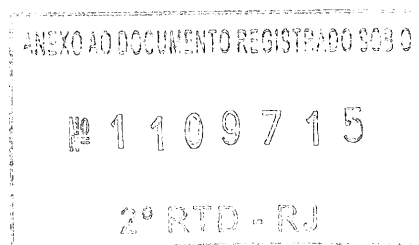
Fazemos referência à Apólice [--] contratada por Sobral I Solar Energia SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.912.366/0001-32 ("Cedente" ou "Companhia"), e [--] ("Apólice").

Em 6 de agosto de 2018, tendo em vista a aprovação do projeto desenvolvido pela Cedente como prioritário, nos termos da Portaria nº 168/SPE, de 31 de julho de 2018, a assembleia geral de acionistas da Companhia deliberou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alteradas, ou de normas posteriores que as substituam ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e de acordo com termos, condições e características descritos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A., celebrado entre Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" ou "Escritura"), para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão, a Companhia firmou em 12 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária").

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a ceder fiduciariamente em garantia todos os direitos creditórios da Companhia, presentes e/ou futuros, decorrentes da Apólice, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

Ainda nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para solicitar a anuência de V.Sas. para a referida cessão fiduciária e informar que:



- (i) todos os valores devidos à Companhia no âmbito da Apólice deverão ser depositados na conta de nº 0130346779 , agência nº 2271, mantida pela Cedente junto ao Banco Santander S.A. ("Conta Centralizadora");
- (ii) a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos à Companhia no âmbito da Apólice somente serão considerados quitados após o depósito na Conta Centralizadora;
- (iii) as informações prestadas e as instruções dadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia, sem a prévia e expressa concordância do Agente Fiduciário.
- (iv) Os [especificar bens] cobertos pela Apólice foram alienados fiduciariamente para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão, nos termos e condições descritos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de setembro de 2018, entre a Companhia e o Agente Fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos").¹

Adicionalmente, requeremos e concordamos expressamente com a inclusão, na Apólice, de cláusulas que prevejam a nomeação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como co-beneficiários de tal seguro, bem como a necessidade de anuência prévia e expressa dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no caso de cancelamento da Apólice antes do término de seu prazo de vigência ou de alteração da Apólice para exclusão ou alteração de referidas cláusulas, conforme a seguir:

"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas à Sobral I Solar Energia SPE S.A. ("Companhia") por sinistros ocorridos, envolvendo a Companhia, estão cedidas fiduciariamente aos Debenturistas, na qualidade de co-beneficiários do seguro, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), em garantia às obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação ("Emissão"), até o limite do valor correspondente ao saldo devedor da referida Emissão, a ser apurado e divulgado pelo Agente Fiduciário à época do pagamento de eventual indenização, tudo nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 12 de setembro de 2018 (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), e da "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A.", celebrado em 12 de setembro de 2018 (conforme alterada de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), ambos entre a Companhia e o Agente Fiduciário.

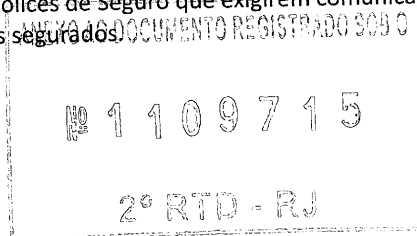
As indenizações decorrentes dos sinistros deverão ser pagas na conta bancária informada pela Companhia à seguradora, em notificação escrita, conforme o Contrato de Cessão Fiduciária.

Fica entendido e acordado, ainda, que a presente apólice não poderá ser cancelada ou alterada para excluir os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da presente Cláusula de Beneficiário, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário."

Caso V.Sas. paguem à Cedente de forma diversa ao estipulado nesta notificação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, nos termos da lei, perante os Debenturistas.

V.Sas., por meio da aposição de assinatura ao final desta Notificação, manifestam expressa concordância com a cessão fiduciária de todos os direitos creditórios da Companhia, presentes

¹ Item a ser inserido somente nas Notificações relativas às Apólices de Seguro que exigem comunicação à seguradora acerca da constituição de gravames sobre os bens segurados



e/ou futuros, decorrentes da Apólice.

Por fim, comunicamos que eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida neste pedido deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

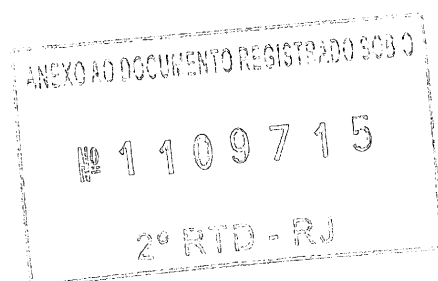
Nome:
Cargo:

Com o "de acordo" e a anuência de:

[SEGURADORA]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



**ANEXO III (d) – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
(CONTRATO DE EPC)**

NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2018.

À
PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.
Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 405
São Paulo - SP
At: [REDACTED]

**Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios no
âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures
Simples da Sobral I Solar Energia SPE S.A.**

Prezados Senhores,

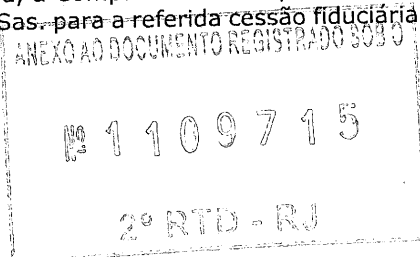
Fazemos referência ao *Contract for the Engineering, Supply, Construction, Installation, Start Up and Entry into Commercial Operation on a Turnkey Basis of a Photovoltaic Solar Plant*, celebrado em 19 de dezembro de 2016, entre a PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda. ("PVH") e a Sobral I Solar Energia SPE S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.912.366/0001-32 ("Cedente" ou "Companhia"), conforme alterado ("Contrato de EPC").

Em 6 de agosto de 2018, tendo em vista a aprovação do projeto desenvolvido pela Cedente como prioritário, nos termos da Portaria nº 168/SPE, de 31 de julho de 2018, a assembleia geral de acionistas da Companhia deliberou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alteradas, ou de normas posteriores que as substituam ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e de acordo com termos, condições e características descritos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A., celebrado entre Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" ou "Escritura"), para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão, a Companhia firmou em 12 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária").

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a ceder fiduciariamente em garantia todos os direitos creditórios da Companhia, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de EPC, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

Ainda nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para solicitar a anuência de V.Sas. ~~para a referida cessão fiduciária~~ e informar que:



- (i) todos os valores devidos à Companhia no âmbito do Contrato de EPC deverão ser depositados na conta de nº 0130346779 , agência nº 2271, mantida pela Cedente junto ao Banco Santander S.A. ("Conta Centralizadora");
- (ii) a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos à Companhia no âmbito do Contrato de EPC somente serão considerados quitados após o depósito na Conta Centralizadora;
- (iii) as informações prestadas e as instruções dadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia, sem a prévia e expressa concordância do Agente Fiduciário.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

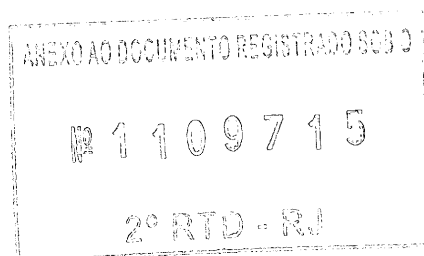
Nome:
Cargo:

Com o "de acordo" e a anuência de:

PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



**ANEXO III (e) – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
(CONTRATO DE O&M)**

NOTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2018.

À
PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.
Rua Haddock Lobo, nº 131, sala 405
São Paulo - SP
At: []

**Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios no
âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures
Simples da Sobral I Solar Energia SPE S.A.**

Prezados Senhores,

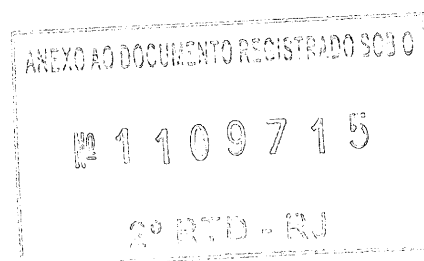
Fazemos referência ao *Contrato de Prestación del Servicio de Operación y Mantenimiento Integral*, celebrado em 19 de dezembro de 2016, entre a PVH Brasil Projetos Renováveis Ltda. ("PVH") e a Sobral I Solar Energia SPE S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, Sala 701, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.912.366/0001-32 ("Cedente" ou "Companhia"), conforme alterado ("Contrato de O&M").

Em 6 de agosto de 2018, tendo em vista a aprovação do projeto desenvolvido pela Cedente como prioritário, nos termos da Portaria nº 168/SPE, de 31 de julho de 2018, a assembleia geral de acionistas da Companhia deliberou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alteradas, ou de normas posteriores que as substituam ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e de acordo com termos, condições e características descritos no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Série Única, para Distribuição Pública com Garantia Firme de Colocação, da Sobral I Solar Energia SPE S.A., celebrado entre Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão" ou "Escritura"), para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão, a Companhia firmou em 12 de setembro de 2018, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças (conforme alterado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária").

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a ceder fiduciariamente em garantia todos os direitos creditórios da Companhia, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de O&M, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

Ainda nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia se comprometeu a entregar a presente notificação para solicitar a anuência de V.Sas. para a referida cessão fiduciária e informar que:



- (i) todos os valores devidos à Companhia no âmbito do Contrato de O&M deverão ser depositados na conta de nº 0130346779 , agência nº 2271, mantida pela Cedente junto ao Banco Santander S.A. ("Conta Centralizadora");
- (ii) a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos à Companhia no âmbito do Contrato de O&M somente serão considerados quitados após o depósito na Conta Centralizadora;
- (iii) as informações prestadas e as instruções dadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Companhia, sem a prévia e expressa concordância do Agente Fiduciário.

Sendo o que resta para o momento, a Companhia se coloca à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

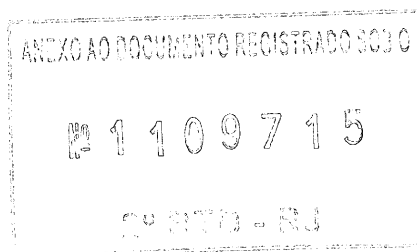
Nome:
Cargo:

Com o "de acordo" e a anuência de:

PVH BRASIL PROJETOS RENOVÁVEIS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO IV – MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES, DIREITOS CREDITÓRIOS E CRÉDITOS BANCÁRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre as seguintes partes (cada, uma "Parte" e, conjuntamente, as "Partes"):

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, sala 701, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 23.912.366/0001-32 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0032760-6, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Cedente" ou "Companhia"), e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"),

CONSIDERANDO QUE, em 6 de agosto de 2018, a assembleia geral de acionistas da Companhia deliberou a 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alteradas, ou de normas posteriores que as substituam ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, em 12 de setembro de 2018, foi celebrado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Cedente cedeu e transferiu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de determinados direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade da Cedente (conforme melhor definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente");

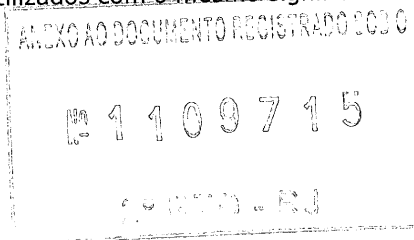
CONSIDERANDO QUE, em [=], passou a existir Novo Direito Cedido Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) sujeito ao vínculo de garantia instituído nos termos do referido contrato ("Novo Direito Cedido Fiduciariamente"); e

CONSIDERANDO QUE, as Partes desejam formalizar a incorporação do Novo Direito Cedido Fiduciariamente na Cessão Fiduciária, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária,

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído



a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

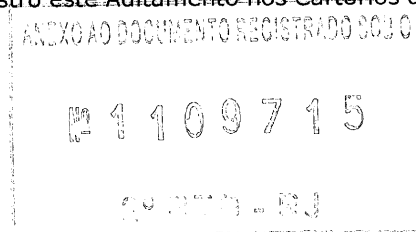
1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, pecuniárias ou não, presentes e futuras da Cedente descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer dos documentos no âmbito da Emissão, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, conforme atualizado monetariamente, se aplicável, dos juros remuneratórios, dos encargos moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante e escriturador das Debêntures, à B3 – Segmento Cetip UTMV e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (conforme melhor descritas no **Anexo I** ao Contrato de Cessão Fiduciária, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, "Obrigações Garantidas"), a Cedente cede e transfere fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, tudo em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade da Cedente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, listados no Anexo A ao presente Aditamento.

2.2. Todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato de Cessão Fiduciária devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão considerados para todos os propósitos e fins do Contrato de Cessão Fiduciária como Direitos Cedidos Fiduciariamente. O Anexo B a este Aditamento consolida a lista de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme ora alterados e atualizados.

2.3. Nos termos da Cláusula 2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (a) levar a registro este Aditamento nos Cartórios de RTD,



no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento; e (b) entregar para o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos registros, via(s) original(is) deste Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios de RTD.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Companhia afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato de Cessão Fiduciária se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

3.2. Todas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

3.3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data].

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

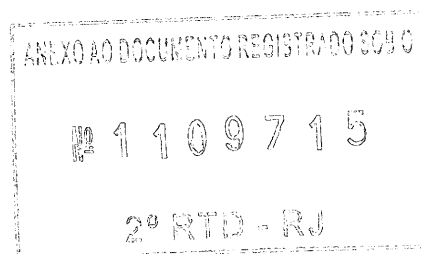
Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[Nota para a minuta: inserir Anexo A e Anexo B ao Aditamento com descrição dos Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente e da lista consolidada dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, respectivamente]

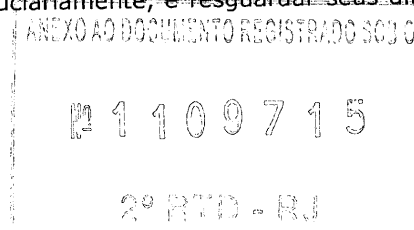


ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.001, sala 701, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 23.912.366/0001-32, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 (“Outorgado”), de acordo com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, Direitos Creditórios e Créditos Bancários em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de setembro de 2018 entre o Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), para, agindo em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, (a) exercer todos os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária e/ou à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (inclusive atos perante órgãos públicos ou outros terceiros); e (ii) efetuar os registros em Cartórios de RTD e as Notificações de Cessão Fiduciária, caso a Outorgante não o faça nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (ii) verificado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato e na Escritura de Emissão:
 - (a) utilizar os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim, incluindo, sem limitação, a manutenção do bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, observados os termos e condições do Contrato de Administração de Contas;
 - (b) cobrar valores ou exigir pagamentos devidos à Outorgante em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
 - (c) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para a consecução do item (a) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos direitos creditórios objeto da garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
 - (d) obter todas as autorizações necessárias previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;
 - (e) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (RTD), a ANEEL, a CCEE, o MME, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e resguardar seus direitos e



interesses; e

(f) comunicar o Banco Depositário para que providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas para qualquer conta bancária indicada pelo Agente Fiduciário, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas;

(g) substabelecer, se assim deliberado pelos Debenturistas, os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do prazo estipulado a seguir.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida por 1 (um) ano, a contar da data de assinatura ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [--] de [--] de 2018.

SOBRAL I SOLAR ENERGIA SPE S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

